

2.3 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

2.4 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

CEESP-PRC-2024/00048 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Matão

Parecer CEE 04/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Mário Vedovello Filho

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise de Processos Agroindustriais, oferecido pela FATEC Matão, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

CEESP-PRC-2023/00164 _ Centro Universitário de Adamantina

Parecer CEE 05/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Fisioterapia, do Centro Universitário de Adamantina, pelo prazo de cinco anos.

2.2 O Interessado deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação.

2.3 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.

CEESP-PRC-2020/00542 _ Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Mauá

Parecer CEE 06/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, a oferta do Curso de Especialização em Direito Previdenciário, da Escola Superior da OAB – Núcleo Mauá, com 50 (cinquenta) vagas por turma, bem como toma-se conhecimento de nova turma.

DELIBERAÇÕES DA 2930^ª SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 29/01/2025

CEESP-PRC-2021/00210 _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

Parecer CEE 07/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Wilson Vitorio Rodrigues

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019, o pedido de Recredenciamento Institucional do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Toma-se conhecimento do Relatório da Autoavaliação Institucional.

2.3 O presente Recredenciamento Institucional tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.

CEESP-PRC-2024/00225 _ Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel "Prof. Dr. Aldo Castaldi"

Parecer CEE 08/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Projeto do Curso de Bacharelado em Enfermagem, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel "Prof. Dr. Aldo Castaldi", com 100 (cem) vagas anuais (duas entradas semestrais de 50 alunos).

2.2 Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho, no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a verificação do cumprimento dos termos de compromisso e para a elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE 171/2019, reiterando que até essa aprovação a IES não poderá realizar Processo Seletivo para o Curso.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Obs. 1: Os Pareceres aprovados encontram-se em fase de revisão técnica e estarão disponíveis para consulta, na íntegra, em até dois dias úteis, na página oficial do CEE(*), observando-se que os Pareceres sujeitos à Portaria estarão disponíveis em até dois dias úteis, a partir da data publicação da mesma em Diário Oficial do Estado.

Obs. 2: As decisões do CEE poderão ser objeto de pedido de reconsideração, conforme disposto na Deliberação CEE 02/1998 e no art. 43 da Lei Estadual 10.177/1998, a ser formulado pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do Parecer objeto de reconsideração. O documento deve ser encaminhado por mensagem eletrônica para protocolo.ceesp@educacao.sp.gov.br, em formato PDF-A, com tamanho máximo de 10 MB.

(*) www.ceesp.sp.gov.br (Busca Ampliada).

PORtaria CEE-GP 03/2025

Portaria CEE-GP 03, de 29/01/2025

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE

07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 29/01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Bruno de Carvalho Albertini e Mário Alexandre Gazziro para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da FATEC Taquaritinga, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2024/00138.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCT).

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORtaria CEE-GP 04/2025

Portaria CEE-GP 04, de 29/01/2025

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 29/01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Cássia Regina da Silva Neves Custódio e Wellerson Rodrigo Scarano para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Biomedicina, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2024/00162.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 171/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 02/2003.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORtaria CEE-GP 05/2025

Portaria CEE-GP 05, de 29/01/2025

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 29/01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Alexandre César Rodrigues da Silva e Paulo Roberto Schroeder de Souza para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Aprovação do Projeto do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, da Escola de Engenharia de Piracicaba, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2024/00220.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 171/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 02/2019.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORtaria CEE-GP 06/2025

Portaria CEE-GP 06, de 29/01/2025

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 29/01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Edy Carlos Santos de Lima e Marcelo Aparecido Phaiffer para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração, na modalidade EaD, da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2024/00222.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 170/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 05/2021.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.